

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.336 - DE 18 DE MAIO DE 1.984.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969 e Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr\$ 105.000,00
02	Cr\$ 111.720,00
03	Cr\$ 122.270,00
04	Cr\$ 130.720,00
05	Cr\$ 154.050,00
06	Cr\$ 179.500,00
07	Cr\$ 209.870,00
08	Cr\$ 237.620,00
09	Cr\$ 266.300,00
10	Cr\$ 542.500,00

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere o Padrão 10 é do cargo exclusivo de Consultor Jurídico.

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e o dos professores contratados em Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (Cinquenta por cento) o salário do pessoal contratado do município, exceto os mencionados no artigo 2º desta Lei e em 55% (Cinquenta e cinco por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 4º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 4.858,80 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 5º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 80.100,00
CC 2	Cr\$ 92.850,00
CC 3	Cr\$ 123.450,00
CC 4	Cr\$ 161.250,00
CC 5	Cr\$ 221.700,00
CC 6	Cr\$ 382.200,00
CC 7	Cr\$ 497.700,00
CC 8	Cr\$ 800.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$ 38.700,00
FG 2	Cr\$ 46.500,00
FG 3	Cr\$ 62.400,00
FG 4	Cr\$ 87.750,00
FG 5	Cr\$ 126.450,00
FG 6	Cr\$ 181.800,00
FG 7	Cr\$ 239.850,00
FG 8	Cr\$ 560.000,00

Art. 6º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$ 28.180,00
CC 2	Cr\$ 36.950,00
CC 3	Cr\$ 49.340,00
CC 4	Cr\$ 64.880,00
CC 5	Cr\$ 89.530,00
CC 6	Cr\$ 155.130,00
CC 7	Cr\$ 203.850,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$ 14.420,00
FG 2	Cr\$ 18.440,00
FG 3	Cr\$ 24.810,00
FG 4	Cr\$ 35.320,00
FG 5	Cr\$ 51.320,00
FG 6	Cr\$ 73.930,00
FG 7	Cr\$ 98.210,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 5º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.


Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

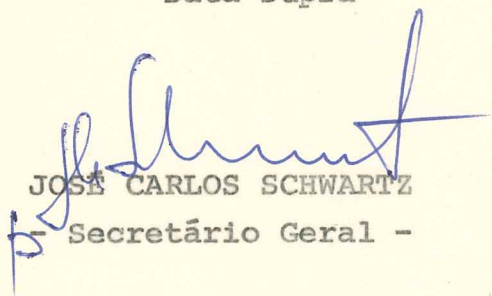
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18
de maio de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -